



**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - SEINFRA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO E COMPANHAMENTO DE OBRAS E MEMORIAL DESCRITIVO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

Trata-se de Representação do TCE, formulada pela Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente – DIENG, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do estado do Ceará, acerca de ilegalidade no certame **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - SEINFRA**, lançada em 21/01/2021, conforme publicação no sítio eletrônico PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Analisando o processo em epígrafe observa-se que a irregularidade apontada procede, sendo dever da Administração promover as correções necessárias, evitando assim dar continuidade a uma contratação que não atende a finalidade desejada.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo à revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

*“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”*

Diante do acima exposto e tendo em vista a falha encontrada quanto ao tipo de licitação “menor preço” da TP Nº 01/2021 - SEINFRA, entendemos que o referido certame licitatório deva ser ANULADO, uma vez que será necessária a reformulação do Edital para dar abertura a uma nova competição.

Desta forma, RESOLVE ANULAR, o processo licitatório com fundamento no Art. 49, “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando à realização de uma nova licitação.



Em obediência ao Art. 109, Inciso I, Alínea “c” da Lei 8.666/93, será concedido prazo Recursal, aos interessados em Recorrer da Presente Anulação, a contar da Publicação do Aviso de Anulação nos meios legais.

Tianguá/CE, 01 de Março de 2021.

  
**MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**  
Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE